



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 377

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 377/07
------	---

Autor Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Os incisos do Art. 9º da Medida Provisória 377/2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.9º

- I – um DAS-6;
II – dez DAS-5;
III – vinte DAS-4;
IV – trinta DAS-3;
V – vinte DAS-2;
VI – vinte DAS-1; e
VII – trinta e quatro FG-1.

JUSTIFICATIVA

Somente no Governo Lula, já foram criados mais de 4.600 cargos DAS, o que inegavelmente termina por elevar a pressão sobre os gastos públicos. A criação de cargos no serviço público necessita ser plenamente justificada pelo Poder Executivo. É necessária total clareza acerca das razões que fundamentam à Administração Pública Federal a criação de seiscentos e vinte e seis cargos DAS – Grupo-Direção e Assessoramento Superiores. Tal criação de cargos, disposta na Medida Provisória 377, causa estranheza justamente por não ser possível compreender a motivação técnica e operacional do Executivo. A criação de cargos não pode atender a motivos partidários, financeiros e apadrinhamentos de qualquer espécie, que vêm somente desmoralizar nossas instituições políticas e democráticas.

Portanto, a presente emenda visa preservar minimamente a ética pública na utilização dos recursos federais, provenientes dos impostos pagos por cada cidadão brasileiro. Necessitamos também de controle moral efetivo das despesas públicas.

PARLAMENTAR

